

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2425/13.
PLE Nº 27/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individual do Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para organizar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e dispor sobre eles (artigos 9º, inciso II, e 8º, inciso III).

Estatui, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município (art. 143).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e o trânsito de veículos, e estatui ser público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiro (arts. 12 a 18).

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que, por força do disposto na Constituição Federal, artigo 22, inciso I, é de competência privativa da União legislar sobre direito civil, preceito que, vênha concedida, resta afetado pela parte final do conteúdo normativo do inciso II do artigo 5º do projeto de lei, por dispor sobre matéria atinente à responsabilidade civil.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 19 de setembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18594